



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera a Lei Municipal nº 3.431, de 27 de dezembro de 2001, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do serviço de assistência à saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.431, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar, nos artigos abaixo especificados, com a seguinte redação:

“Art. 1º Em atendimento ao disposto no artigo sétimo, da Lei municipal nº 2.654, de 29 de dezembro de 1994, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), que se regerá por Estatutos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação será uma pessoa jurídica de direito privado.”

“Art. 2º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim terá prazo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seu ato constitutivo.

Parágrafo único.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“Art. 3º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim gozará de autonomia administrativa e financeira, desvinculada do Município, e terá sede e foro na cidade de Erechim, na Rua Itália, nº 919.””

“Art. 4º (...)

a) ...

b) auxílios e subvenções do Município de Erechim, e subvenções da União, Estados e de outros Municípios.

c) ...

d)...

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º As subvenções sociais, dotações orçamentárias e quaisquer recursos recebidos pela Fundação, dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, não decorrentes do pagamento de prestação de serviços, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

§ 2º A Fundação buscará os benefícios previstos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional concedidos às entidades filantrópicas.”

“Art. 5º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo a prestação de serviços de saúde, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha.

Parágrafo único. Revogado.”

“Art. 6º O atendimento em saúde, prestado pela Fundação, será direcionado, buscando-se:

I –

II – ...

III – ...”

“Art. 7º (...)

I – Propiciar a escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de Saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimentos práticos do exercício profissional e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

residência médica, na forma a ser definida no seu Estatuto, Regimento Interno e através de Convênios.

II – O Hospital Santa Terezinha, mantido pela Fundação, poderá buscar sua instrumentalização técnico-legal para, também, operacionalizar-se como Hospital-Escola.

III - ...”

“Art. 8º (...)

I – Presidência;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º As pessoas que compuserem a Presidência, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º O Hospital Santa Terezinha terá uma diretoria composta por:

I – Diretor Geral;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Técnico.

§ 3º O Hospital Santa Terezinha, além da sua Diretoria, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos salariais a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Fica vedada a participação de pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal na Presidência ou Conselhos da Fundação.

§ 5º Fica vedada, dentro da Fundação, a acumulação de cargos ou do exercício de funções.”

“Art. 9º O Conselho Deliberativo, cuja composição definitiva e maneira de operacionalização será prevista nos Estatutos, será composto, no mínimo, pelas seguintes Entidades, com um representante de cada uma:

I – Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Erechim (OAB);

II – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE);

III – Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU);

IV – Universidade Regional Integrada – Campus de Erechim (URI);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

V – União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);

VI – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Erechim;

VII – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

VIII – Sindicato do Comércio Varejista de Erechim;

IX – Sindicato Rural de Erechim;

X – CAOL – Centro de Atendimento Oncológico Luciano;

XI – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy;

XII – Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Erechim;

XIII – Agência de Desenvolvimento – Alto Uruguai.

§ 1º

§ 2º *No caso de extinção ou desistência de qualquer das Entidades supra indicadas, sua substituição será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação, observados os mesmos critérios de representatividade.*

§ 3º - *O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os conselheiros e eleito por estes.*

§ 4º (...)

§ 5º *Revogado.*”

“Art. 10. (...)

I – aprovar o orçamento anual do Hospital Santa Terezinha e o de outras entidades, através das quais atingirá suas finalidades;

II – aprovar o plano de empregos e salários do Hospital Santa Terezinha, bem como de outras entidades que forem criadas para atingir suas finalidades;

III – discutir e aprovar projetos e programas que serão desenvolvidos dentro dos objetivos propostos no Estatuto;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação;

V – homologar os Diretores do Hospital Santa Terezinha, indicados pelo Presidente da Fundação;

VI – aprovar as modificações do Estatuto;

VII – aprovar o Regimento Interno do Hospital Santa Terezinha;

VIII – regular normas para aquisição de bens e serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

IX - deliberar sobre quaisquer assuntos solicitados pela Presidência da Fundação.”

“Art. 10 – A. A Presidência da Fundação, cuja competência é representá-la judicial e extra-judicialmente, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido pelo Presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo.”

“Art. 11. O Conselho Fiscal, cuja composição definitiva e maneira de operacionalização será prevista nos Estatutos, será composto, no mínimo, pelas seguintes Entidades, com um representante de cada uma:

I – FAE – Faculdade Anglicana de Erechim;

II – Sindicato dos Contadores e Contabilistas de Erechim e Região;

III – Associação de Administradores do Norte do Estado, com sede em Erechim.

§ 1º Fica vedada a participação na Presidência, nos Conselhos, em quaisquer outros quadros, como de benfeitores, pessoas jurídicas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º A existência do Conselho Fiscal não exime a Fundação do controle externo, conforme normatização existente.”

“Art. 12. A Diretoria do Hospital será composta pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, indicados pelo Presidente da Fundação e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A indicação e homologação para o cargo de Diretor Técnico deverá recair, obrigatoriamente, sobre profissional médico.

§ 2º As atribuições de cada cargo serão especificadas nos estatutos.”

“Art. 13. A competência da Diretoria do Hospital será prevista nos Estatutos da Fundação.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

“Art. 14. O quadro de empregos/carreira a ser criado pelo Conselho Deliberativo da Fundação poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.”

“Art. 15. A contratação de pessoal e a aquisição de bens ou serviços pela Fundação serão operacionalizados, respectivamente, através de seleção de provas ou provas e títulos, podendo ser terceirizada sua elaboração e aplicação; e através de pesquisas no mercado para obtenção de maior vantagem econômica e de qualidade à Fundação.”

“Art.18. A Fundação, por sua Presidência, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou com outras entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Geral, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação.”

“Art. 19. As Entidades indicarão seus representantes para participarem dos Conselhos da Fundação, pelo período de quatro anos, podendo haver reindicações do mesmo conselheiro para novo período ou, a qualquer momento, ocorrer a substituição de conselheiro atual.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º No caso de perda da representação, conforme previsto no parágrafo segundo deste artigo, a substituição da entidade será feita pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 4º (...).”

“Art. 20. No caso de extinção da Fundação, os bens doados pelo Município à Fundação reverterão ao patrimônio do mesmo.”

Art. 2º A Fundação tomará todas as providências para reformulação dos seus instrumentos constitutivos hoje existentes.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Enquanto não alterados os atos constitutivos da Fundação, bem como seu plano de empregos e salários, os atualmente existentes continuarão em vigor.

Art. 4º Readequado e aprovado, pelo Conselho Deliberativo, através de resolução, o atual Estatuto, na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, fica revogada a Lei Municipal nº 3.488/2002 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Após a criação e aprovação, através de resolução, pelo Conselho Deliberativo, do novo Plano de Empregos e Salários, fica revogada a Lei Municipal 3.489/2002 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A resolução de aprovação preverá o número de empregos, o quadro de empregos de direção e assessoramento, todos com a respectiva quantidade, valor e carga horária, esta última, exceto para o quadro de direção e assessoramento. Além de outros elementos necessários, a resolução regulamentará e estabelecerá a forma de ingresso dos empregados na Fundação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 16 de Fevereiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração